



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE SERVIÇOS  
NOTARIAIS E REGISTRAIS

Processo nº 8503277-22.2019.8.06.0000  
Órgão: Comissão de concurso  
Recorrente: Luciano Bessa Maia  
Relator: João Everardo Matos Biermann  
Assunto: Concurso Público/Edital

RECURSO

Insurge-se o recorrente contra decisão da Banca Examinadora do Concurso Público à epígrafe, que indeferiu seu pedido de revisão da pontuação do exercício de função pública privativa de bacharel em Direito, na avaliação da prova de títulos, conforme previsto no item 12.2.1, do Edital nº 001/2018.

Em sua manifestação, alega que a Banca Examinadora não fundamentou a falta de validação da pontuação requerida, apesar da documentação acostada pelo candidato, comprovando a sua condição de servidor público estadual em cargo privativo de bacharel em Direito, por mais de três anos, até a data da primeira publicação do referido Edital.

Requer, assim, que seja o presente recurso provido, para que lhe seja concedida a pontuação na forma requerida, referente ao título apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

O item 14.10.2, do Edital nº 001/2018, prevê que a "*decisão dos pedidos de revisão relativos ao item 14.10.1 será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 (dezoito) horas de sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019*".

Recomente: Luciano Bessa Maia.

Processo nº 8503277-22.2019.8.06.000.

Quanto aos recursos dirigidos à Comissão Organizadora do Concurso, consoante disposto no item 15.1, alínea "a", do referido Edital, verifica-se que deverão ser interpostos no primeiro e segundo dia útil após a disponibilização da decisão, nos termos do item 15.2, alínea "a", do certame, *verbis*:

"a. Se referentes às decisões dos pedidos de revisão previstos no item "15.1.a", no primeiro e segundo dia útil após a disponibilização da decisão."

Destarte, se a decisão dos pedidos de revisão foi disponibilizada em 15/02/2019 (sexta-feira), o prazo máximo para interposição de recurso a esta Comissão se deu em 19/02/2019 (terça-feira), segundo dia último após a disponibilização da decisão.

Analisando o recurso interposto, constata-se que o candidato protocolou a peça processual em 21/02/2019, portanto, após o prazo previsto pelo certame.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto, porque **INTEMPESTIVO**, nos termos da fundamentação retro.

Fortaleza, 22 de março de 2019.



João Everardo Matos Biermann

Membro da Comissão do Concurso

Relator